



Ano VI, v.1 2026 | **submissão: 08/02/2026** | **aceito: 10/02/2026** | **publicação: 12/02/2026**

O Choque Montado Como Instrumento De Menor Potencial Ofensivo

Shock Tactics Used As A Less-Lethal Weapon

Jônatas Torres da Silva - Universidade Estadual do Amazonas

Resumo

O escopo desta pesquisa centrou-se na importância do choque montado como instrumento de menor potencial ofensivo. Para isto, observaram-se aspectos conceituais e legais sobre instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como, analisaram-se o emprego do cavalo policial como instrumento de menor potencial ofensivo. Sob este prisma acredita-se na importância desta pesquisa científica para a sociedade, uma vez que, o papel do policial militar para coletividade é bastante amplo, que vai da concepção centrada na preservação da ordem pública. Utilizaram-se como instrumentos metodológicos de pesquisa qualitativa, por meio da pesquisa bibliográfica em artigos, livros e revistas, relacionados à área temática abordada. Os resultados bibliográficos revelam que nas forças policiais o cavalo é um instrumento extremamente atuante devido a diversas qualidades e funções de emprego como auxílio no combate à criminalidade. Entre eles os cavalos policiais possuem faculdades que nós, seres humanos, não possuímos como força superior, altura e velocidade. Devido aos categóricos resultados que os cavalos apresentaram nas atividades de segurança pública, despertou o desejo de que as forças de segurança brasileiras utilizassem o equino como ferramenta para melhor contribuir na atividade de controle de distúrbios civis.

Palavras-Chave: Choque Montado; Cavalo Policial; Potencial Menor; Ofensivo.

Abstract

The central objective of this research focused on the importance of mounted police as a less-lethal weapon. To this end, conceptual and legal aspects of less-lethal weapons were observed, as well as the use of police horses as such. From this perspective, the importance of this scientific research for society is considered, since the role of the military police officer for the community is quite broad, ranging from the concept centered on the preservation of public order. The methodological instruments used were qualitative research, through bibliographic research in articles, books, and journals related to the thematic area addressed. The bibliographic results reveal that in police forces, the horse is an extremely active instrument due to its various qualities and functions in combating crime. Among these, police horses possess abilities that we humans do not, such as superior strength, height, and speed. Due to the impressive results that horses have shown in public safety activities, there has been a desire for Brazilian security forces to use horses as a tool to better contribute to the control of civil disturbances.

Keywords: Mounted riot police; Police horse; Minor offense; Offensive.

1. INTRODUÇÃO

O choque montado (cavalaria) atua como instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO) em distúrbios civis e controle de multidões, projetado para conter e dispersar com baixa letalidade. Utilizado para garantir a ordem pública, o cavalo oferece superioridade física e psicológica, sendo uma alternativa às armas de fogo. O cavalo de polícia já é utilizado como tipo de força, determinado pela administração pública e de interesse da coletividade, baseados em parâmetros na legislação brasileira.

O emprego da cavalaria exige treinamento especializado para atuar de forma segura e ética, garantindo que o cavalo e o cavaleiro operem conforme os princípios de direitos humanos.

Na atividade policial de choque com cavalos eles podem ser usados na atuação em controle de



Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026

distúrbios, áreas externas de presídios, praças desportivas, reintegração de posse, escoltas, entre outros.

Considerando que o papel constitucional da Polícia Militar no Estado do Amazonas é oferecer a sensação de segurança pública, por meio de policiamento ostensivo, sob este prisma, a pergunta científica que se faz é: qual a importância da utilização da tropa de choque montado como instrumento de menor potencial ofensivo?

Para se resolver tal questão, se propôs uma hipótese norteadora de que devido aos resultados categóricos operacionais e psicológicos que os cavalos apresentavam nas atividades de segurança pública despertou o desejo para que as forças de segurança brasileira utilizassem o equinos como ferramenta para melhor contribuir na atividade de controle de distúrbios e correlatas.

Neste contexto, o objetivo geral é levantar a importância do cavalo policial como instrumento de menor potencial ofensivo. Para isto, se utilizou os seguintes objetivos específicos: 1. Observar aspectos conceituais e legais sobre instrumentos de menor potencial ofensivo; 2. Analisar a tropa de choque montado como instrumentos de menor potencial ofensivo.

Sob este prisma acredita-se na importância desta pesquisa científica para sociedade, uma vez que, o papel do policial militar para coletividade é bastante amplo, que vai da concepção centrada na “preservação da ordem pública”, qual seja fragmento do Art. 144, da Constituição Federal de 1988, que elucida que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988) e combate a criminalidade, até a compreensão de um policial prestador de serviço público, policial técnico e conhecedor da ciência em que está envolvido, operar com cavalos como instrumentos de menor potencial ofensivo.

Este trabalho também implica para o universo acadêmico, ações nas esferas de pesquisa e extensão, aliadas a um compromisso social com o avanço científico e humanitário da polícia militar. Ou seja, a produção intelectual no âmbito acadêmico reveste-se da maior importância, pois as produções científicas em suas várias manifestações e materializações configuram-se como mecanismos de difusão dos resultados da pesquisa que saem da natureza acadêmica para ganhar forma na instituição policial e na sociedade, pois, é a partir da produção intelectual que são rompidas as demarcações institucionais e externalizadas atividades que inicialmente se dão em contextos intramuros, de modo a buscar o desenvolvimento social integrado. A realização deste estudo também proverá o desenvolvimento profissional do autor que, além de ser policial militar, também trabalha no Regimento de Policiamento Montado e possuidor do curso de operações de choque montado.

Este artigo está subdividido em fundamentação teórica, onde se abordam os principais autores que tratam sobre conceitos e legalidades dos instrumentos de menor potencial ofensivo e sobre o cavalo como instrumento policial; seção metodológica, em que se detalham os procedimentos

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026

metodológicos utilizados durante a pesquisa; resultados e discussão, onde são apresentados os resultados da pesquisa; e a conclusão, com as considerações finais do autor da pesquisa, com base nos resultados obtidos.

2. MARCO TEÓRICO

Nesta seção buscaram-se autores que abordam o tema, deste modo para melhor entendimento abordaremos as questões topicais como instrumento de menor potencial ofensivo, abordando conceitos e legalidade, uso da força e proporcional, e o cavalo como alternativa de instrumento de menor potencial ofensivo.

2.1 INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO: CONCEITOS E LEGALIDADE

Instrumentos de menor potencial ofensivo são aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas. São exemplos: Spray de pimenta, gás lacrimogêneo, bombas de efeito moral, agentes fumígenos, pistolas de impulsos elétricos, inclusive o uso de cães policiais.

Segundo a Lei n.º 13.060/2014, os órgãos de segurança pública, quando estiverem atuando em suas funções, deverão, prioritariamente, utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo, que são conhecidos pela sigla IMPO.

A Lei n.º 13.060/2014 traz expressamente duas situações em que não é legítimo (não é permitido) o uso de arma de fogo:

- I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e
- II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.

Para tanto, Betini e Duarte (2013) e Kelmer (2019) relatam que os governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir que todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei sejam selecionados de acordo com os procedimentos adequados, possuam as qualidades morais e aptidões psicológicas e físicas exigidas para o bom desempenho das suas funções e recebam uma formação profissional contínua e completa. Devem ser submetidos à reapreciação periódica a sua capacidade para continuarem a desempenhar essas funções.

Os instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) mais utilizados pelas forças policiais brasileiras são: bastões policiais; espargidores de agentes químicos; munições químicas, englobando granadas de mão outdoor e indoor, bem como as ampolas e projeteis de gases químicos; espingarda calibre 12; lançador de munições não-letais; munições de impacto controlado (elastômero/borracha); pistola de emissão de impulsos elétricos (PEIE); cães policiais, algemas, e os cavalos por meio da

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026

tropa de choque montado.

Para Carvalho Filho (2019) a legitimação do uso de IMPO se deve à proporcionalidade da medida a ser utilizada para reprimir o conflito e o resultado a que se destina. Assim, se a ação policial for desproporcional em relação ao fim esperado, a consequência jurídica para este ato será enquadrada no abuso de poder e conseqüentemente na aplicação de punição para o policial.

2.2 O CAVALO COMO MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Quanto à finalidade a tropa de choque montado, tem o papel de desestabilizar, dispersar ou conter multidões e indivíduos em distúrbios civis, garantindo a ordem pública e a segurança de terceiros. Baseada na Lei nº 13.060/2014 que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, determinando que eles sejam priorizados para proteger a integridade física e psíquica.

Entre as vantagens operacionais a cavalaria oferece superioridade psicológica e física (altura/força do animal) sem a necessidade de letalidade, atuando como um elemento inibidor de distúrbios. Os princípios de uso da tropa de choque montado obedece aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

De acordo com Bayley e Skolnick (2006), podemos definir polícia como as pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo por meio da aplicação de força física, cuja definição possui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva. Os autores referem-se aos policiais como agentes executivos da força e, que a diferença entre forças policiais e criminosos é uma questão de discernimento. Compete aos agentes da lei adotar, dentro de suas possibilidades, os meios técnicos, táticas e estratégias que causem o menor impacto possível à sociedade, cultivando, dessa forma, uma relação baseada na honestidade e confiança.

As vantagens da cavalaria incluem sua alta mobilidade, capacidade de manobra e velocidade. Este regimento também pode ser usado para flanquear o inimigo, evitar emboscadas e realizar reconhecimento avançado. Além disso, a cavalaria pode ser usada para perseguir o inimigo em retirada ou para cobrir a retirada das próprias tropas.

O cavalo, por si só, é uma presença marcante que atrai a atenção, tanto no contexto de impacto psicológico durante operações de controle de distúrbios civis quanto na dimensão social, em que sua presença se destaca. Portanto, a atuação da cavalaria abrange duas vertentes distintas: a dimensão psicológica e a dimensão social, ambas desempenhando um papel significativo em operações específicas.

Nesse contexto, a cavalaria representa uma simbiose entre a força e a habilidade dos cavalos, juntamente com a tecnologia dos armamentos químicos. Embora o policiamento montado seja uma

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026

prática com raízes históricas, ele permanece altamente funcional na contemporaneidade, ao unir a força física dos cavalos com o potencial da tecnologia do armamento químico. Essa combinação se revela eficaz em uma variedade de cenários operacionais, destacando a relevância contínua da cavalaria nas operações modernas.

3. MATERIAL E MÉTODO

Fazer pesquisa é importante e necessário, pois investiga o mundo em que o ser humano vive e o próprio ser humano. Contudo, para ele a pesquisa só existe com o apoio de procedimentos metodológicos adequados, que permitam a aproximação ao objeto de estudo.

Segundo Gil (1999) existem dois tipos gerais de razões para a proposição de questões de pesquisa: as intelectuais, baseadas no desejo de conhecer ou compreender, pela satisfação de conhecer ou compreender; as práticas, baseadas no desejo de conhecer a fim de tornar-se capaz de fazer algo melhor ou de maneira mais eficiente.

Quanto ao objetivo a nubente pesquisa teve um cunho exploratório, o que segundo o autor supracitado é característico por não se encontrar informações cientificamente produzidas que atendessem as necessidades da pesquisa proposta, o que, no âmbito das operações caninas em ambiente de alta complexidade, propende-se alcançar uma maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo explícito, já que não há nada escrito Institucionalmente sobre o tema, e pouca pesquisa relacionada no âmbito nacional, configurando, com isso, uma Pesquisa-Ação, referente ao combate dos crimes ambientais no Estado do Amazonas por meio de cães detectores de ilícitos ambientais.

Neste interim, foram feitos levantamentos bibliográficos e documentais atinentes, o que converge com Gil (1999) que afirma que ao compreender a pesquisa bibliográfica como o levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, periódicos (revistas), teses, anais de congressos, onde, sua finalidade é proporcionar ao pesquisador o acesso à literatura produzida sobre determinado assunto.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo Carvalho Filho (2017) a cavalaria representa uma simbiose entre a força e a habilidade dos cavalos, juntamente com a tecnologia dos armamentos químicos. Embora o choque montado seja uma prática com raízes históricas, ele permanece altamente funcional na contemporaneidade, ao unir a força física dos cavalos com o potencial da tecnologia do armamento químico. Essa combinação se revela eficaz em uma variedade de cenários operacionais, destacando a relevância contínua da cavalaria nas operações modernas.

Uma ferramenta que se destaca como um dos meios eficazes e menos nocivos é a utilização

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026

dos efeitos psicológicos da tropa de choque, por meio da demonstração de força. Basta a presença física do cavalo policial para alcançar um perfil persuasório na ação. Nesse sentido, após esgotar um diálogo possível, a investida da tropa de choque montado em sua maioria neutraliza o perigo e possibilita a dispersão segura da multidão. Verifica-se, portanto, que o alcance da satisfação da ação policial com o emprego do cavalo se mostra salutar e necessária, conceito esse que deveria ser mais difundido e empregado com maior ênfase por parte das operações de choque.

Para Hutson et al (1997) exercer a atividade de trabalho policial, os cavalos são treinados para executar uma potente força de avanço diante da ordem de carga de cavalaria contra multidão. Aqueles que sustentam a ideia de que os cavalos não têm mais lugar na segurança pública geralmente carecem de experiência direta ao testemunhar a cavalaria em ação, desconhecendo seu papel crítico em situações reais.

Segundo Miranda (2011) na condição de suspeito, durante a abordagem do binômio policial/cavalo, estes são classificados em: turba cooperativa, turba resistente passiva, turba resistente ativa e agressão letal ao agente policial, conforme preconiza o Código de Processo Penal.

Ainda sobre utilização de tropas montadas, como as forças policiais montadas a cavalo. Essas unidades causam um impacto psicológico significativo, sendo estimado que o efeito de um único policial montado a cavalo equivale ao trabalho de aproximadamente dez policiais a pé. Esse impacto é potencializado pela presença de tecnologia moderna em apoio, como veículos de patrulha próximos à área de atuação da cavalaria. Estes veículos podem transportar equipamentos como granadas de gás, granadas de efeito lacrimogêneo, sprays de pimenta e dispositivos de efeito moral. Portanto, a abordagem contemporânea envolve a combinação de força física e impacto psicológico proporcionados pelos cavalos, juntamente com a integração estratégica de tecnologia avançada. Essa abordagem visa otimizar a eficácia das operações em contextos militares e de aplicação da lei.

Nas forças policiais o cavalo é um instrumento extremamente atuante devido à diversas qualidades e funções de emprego como auxílio no combate à criminalidade. Entre elas os cavalos possuem faculdades que nós seres humanos não possuímos, os cavalos são mais velozes, força superior, e efeito psicológico adverso.

Segundo Rocha (2016), é através da doma técnica e tática que o cavalo estará habilitado para ser empregado em determinada função, adequando os comportamentos naturais do animal através de métodos de ensinamento e treinamento de acordo com suas características individuais. O cavalo de choque montado tem complacência com seres humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos sugerem que o uso da cavalaria não apenas se mantém válido, mas também traz benefícios tangíveis, como mobilidade, visibilidade e a capacidade única de estabelecer



Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026

uma presença positiva na comunidade. Em um momento em que a confiança entre as forças policiais e a comunidade é crucial, a presença dos cavalos não só fortalece a autoridade policial, mas também contribui para construir pontes de compreensão e cooperação.

Devido aos resultados categóricos que os cavalos apresentavam nas atividades de segurança pública despertou o desejo para que as forças de segurança brasileira utilizassem o equino como ferramenta para melhor contribuir na atividade de controle de multidões.

O emprego de cavalos tem a função de auxiliar a força policial nas suas atividades perigosas e que demandam força, porém com agilidade e qualidade na segurança da corporação e da comunidade. O uso da tropa de choque montado se faz baseado na legalidade, na qual o policial decide de que forma ele vai utilizar a carga de cavalaria na ação contra um distúrbio, sempre respeitando as leis brasileiras. O cavalo e o policial devem ser treinados para dissuadir a multidão em delito, baseado no impacto psicológico que o cavalo e o policial exercem juntos. Acima de qualquer função profissional na comunidade, o cavalo não é somente um instrumento ou ferramenta, que se usa e depois se coloca em uma estante, pois é dotado de inteligência, sentimentos e ciência.

REFERÊNCIAS

BAYLEY, D. H.; SKOLNICK, J. H. **Nova Polícia**. Coleção Polícia e Sociedade. 2ª Ed., v. 2. São Paulo: Editora EDUSP, 2006.

BETINI, E. M.; DUARTE, C. T. S. **Uso Diferenciado da Força**. In: Curso de UDF, v. 1, 1ª ed., São Paulo: Ícone Ed. Ltda, 2013.

AMAZONAS. Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas. Lei 1.154 de 09 de Dezembro de 1975. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Amazonas, AM. 1975.

BAZILIO, Bruno Tiemann. **Doma e bem-estar de cavalos**: revisão de literatura. 2023.

BECK, Alan; KATCHER, Aaron. **Between Pets and People**: The importance of Animal Companionship. West Lafayette, Indiana: Purdue University Press, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 1988.

_____. Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 2006.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Brasília-DF, 1995.

_____. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental**. Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília-DF, 1999.



Ano VI, v.1 2026 | **submissão: 08/02/2026** | **aceito: 10/02/2026** | **publicação: 12/02/2026**

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. Ed. São Paulo: Atlas, n. 31, 2017.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. Ed.. São Paulo: Atlas, n. 33, 2019.

CLUTTON-BROCK, J. **Domesticated animals: from early times, Heinemann in association with British Museum (natural history)**. London, 1981, 208p.

CLUTTON-BROCK, J. Origins of the dog: domestication and early history. *In*: SERPELL, J. (Editor). **The domestic horse: its evolution, behaviour and interactions with people**. New York: Cambridge University Press: p. 7-20, 1995.

COOPER, J. **Animals in War**. 1st ed. London: Corgi, 1983, 224p.

COPPINGER, R.; COPPINGER, L. **Horse: A new understanding of canine origin, behavior and evolution**. Paw Prints: Chicago, 2008, 352p.

FOGLE, B. **Cavalos**. 1^a ed. Brasil: Jorge Hazar, 2009.

FREEDMAN, A. H.; GRONAU, I.; SCHWEIZER, R. M.; VECCHYO, D. O. D.; HAN, E.; SILVA, P. M.; GALAVERNI, M.; FAN, Z.; MARX, P.; LORENTE-GALDOS, B.; BEALE, H.; RAMIREZ, O.; HORMOZDIARI, F.; ALKAN, C.; VILÀ, C.; SQUIRE, K.; GEFFEN, E.; KUSAK, J.; BOYKO, A. R.; PARKER, H. G.; LEE, C.; TADIGOTLA, V.; SIEPEL, A.; BUSTAMANTE, C. D.; HARKINS, T. T.; NELSON, S. F.; OSTRANDER, E. A.; MARQUES-BONET, T.; WAYNE, R. K. NOVEMBRE, J. Genome sequencing highlights the dynamic early history of Dogs. **PLoS Genetics**, v. 10, n. 1, e1004016, 2014.

FREEDMAN, A. H.; WAYNE, R. K. Deciphering the origin of dogs: from fossils to genomes. **Annual Review of Animal Biosciences**, v. 5, p. 281-307, 2017.

GARDINER, J. **The animals' war: animals in war time from the First World War to the present day**. London: Portrait & Jones, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GHANATSAMAN, Z. A.; WANG, G-D.; NANAIEI, H. A.; FOZI, M. A.; PENG, M-S.; ESMAILIZADEH, A.; ZHANG, Y-P. Whole genome resequencing of the Iranian native dogs and wolves to unravel variome during dog domestication. **BMC Genomics**, v. 21, n. 207, 2020.

HEDIGER, R. **Animals and war: Studies of Europe and North America**. Leiden: Brill, 2012.

HUTSON, H. R.; ANGLIN, D.; PINEDA, G. V.; FLYNN, C. J.; RUSSELL, M. A.; McKEITH, J. J. Law enforcement K-9 dog bites: injuries, complications and trends. **Annals of Emergency Medicine**, v. 29, n. 5, p. 637-642, 1997.



Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026

ISSEL-TARVER, L.; RINE, J. The evolution of mammalian olfactory receptor genes. **Genetics**, v. 145, n. 1, p. 185-195, 1997.

KELMER, L. L. **Os instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pela PMMG sob a dialética legal**. 113p. Monografia (Graduação em Direito). Centro Universitário de Lavras – Unilavras, Minas Gerais, 2019.

KIM, M. J.; HYUN, J. O.; SUN, Y. H.; TAI, Y. H.; BYEONG, C. L. Health and temperaments of cloned working dogs. **Journal of Veterinary Science**, v. 19, n. 5, p. 585-591, 2018.

LACERDA, R. **Cavalos que fizeram história**. 2019.

LAURO, E. J. **A atuação do poder de Polícia**. 2019.

LAWRENCE, E. A. Animals in war: history and implications for the future. **Anthrozoös**, v. 4, n. 3, p. 145-53, 1991.

MIRANDA, J. J. T. de. **O emprego do cavalo de polícia e o uso seletivo da força**. 2011.

MIKLOSI, A. **Dog Behaviour, Evolution and Cognition**. [S.l.]: Oxford University Press, 2007.

NUCCI, G. S. **Código Penal Militar Comentado**. 4ª ed. Curitiba: Editora Forense, 2021, 656p.

ROCHA, K. Da legalidade do emprego de cães nas atividades policiais. 2016.

SAKATA, M. V. A. O emprego do cão farejador no cumprimento de mandados de busca e apreensão pela Polícia Militar do estado de Mato Grosso. **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 14, n. 1, p. 173-194, 2015.

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Uso Progressivo da Força**. Brasília, 2006.

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **O uso da força pela polícia militar e seus níveis de utilização da força**. 2009.

VILÀ, C.; SAVOLAINEN, P.; MALDONADO, J. E.; AMORIM, I. R.; RICE, J. E.; HONEYCUTT, R. L.; CRANDALL, K. A.; LUNDEBERG, J. M.; WAYNE, R. K. Multiple and ancient origins of the domestic dog. **Science**, v. 276, n. 5319, p. 1687-1689, 1997.

VENÂNCIO, C. T. **Código de Processo Penal**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Edijur, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública.



Ano VI, v.1 2026 | submissão: 08/02/2026 | aceito: 10/02/2026 | publicação: 12/02/2026

BARROS, T. E. da S. et al. Instrumentos de menor potencial ofensivo: utilização, importância e tipos disponíveis no Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar. Revista Alferes, 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Manual de Operações de Choque. 2. ed. Goiânia: PMGO, 2022.

BRADFORD, B.; JACKSON, J.; STANKO, E. Mounted police and public order: trust, legitimacy and crowd control. University of Oxford / ACPO, 2014.